



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767 – DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **Aprovou** e Eu Sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - As instituições bancárias e financeiras instaladas no âmbito do Município de Aral Moreira, ficam obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas internas e externas, e estacionamentos, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único – O monitoramento feito pelas câmeras previstas no **caput** deste artigo realizar-se-à através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens internas, da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, estacionamentos, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

Art. 2º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento de pessoas e veículos que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 3º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

GABINETE DO PREFEITO

II – multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo único – Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada após a aplicação da multa prevista no inciso II pelo descumprimento da notificação, e incidirá a cada 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta dos alcançados pela mesma, anunciados no artigo 1º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 25 de setembro de 2013.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS.